



## LEI MUNICIPAL Nº 2.159 DE 13 DE MAIO DE 2019.

**EMENTA:** CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE MARAIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o banco municipal de materiais ortopédicos no âmbito do Município de Maraial/PE

**Art. 2º.** O banco de materiais, instituído por essa Lei será constituído por materiais ortopédicos novos ou usados, doados pela comunidade tais como: cadeiras de rodas, cadeiras de banho, muletas, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, dentre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º.** O Poder Executivo, através da Secretaria competente se responsabilizará pelo recebimento e guarda desses materiais e pela posterior cessão gratuita de uso, aos que deles necessitarem.

**Art. 4º.** Após o uso do material, a pessoa que fizer uso do mesmo deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

**Art. 5º.** Para viabilizar o funcionamento do banco criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanha de voluntariado com Secretarias Municipais, Entidades de Classes e Associações Comunitárias, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.



**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maraial (PE), 13 de maio de 2019.



**MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA**  
**Prefeito Constitucional**